



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Lei nº 314/2005

De 14 de dezembro de 2005

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA
LEI Nº 262/05, nº 265/05, E CRIAÇÃO
DA ESTRUTURA DO GABINETE DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono, na forma do art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Seropédica (Lei 027/97 de 30-06-97), a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a estrutura básica do Gabinete do Prefeito:

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário Executivo	SM	02
Assessor Especial I	AE-I	10
Assessor Técnico Especial II	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-1	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-3	01

Art. 2º - Compete ao Secretário Executivo do Gabinete, assistir o Chefe do Poder Executivo na análise dos processos, e expedientes administrativos encaminhados ao Gabinete do Prefeito, visando agilizar os despachos com Secretários, Vereadores e demais autoridades municipais; manter cadastro de autoridades e órgãos das diversas esferas governamentais e das instituições locais; a elaboração da agenda de audiências; o desempenho de outras competências e atividades afins.

40

PUBLICAÇÃO
ED. 89 II DE: 16-31/12/05
JORNAL: TL
PÁGINA: 14



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

“**Art. 3º** - Constituem órgãos de Assessoria ao Gabinete do Prefeito:

- I – Secretário Executivo;
- II – Gabinete do Vice- Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Governo;
- IV – Procuradoria – Geral do Município;
- V - Controladoria Geral do Município;
- V – Coordenadoria de Defesa Civil;
- VI – Secretaria da Segurança Municipal.

Art. 4º - A Seção II da Lei nº 262, de 03-02-05 – “Da Secretaria do Governo, Suprimento e Material” passa a denominar-se Secretaria do Governo.

Art. 5º - O art. 5º da Lei nº 262, de 03-02-05, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 5º - Compete à Secretaria do Governo assistir diretamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atividades; assistir o Prefeito na coordenação da ação governamental e no relacionamento com a Câmara dos Vereadores; promover o relacionamento externo com as Instituições Públicas e Privadas, a coordenação da representação social e de suas relações com a população; divulgar todas as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal através da imprensa, via jornais, rádio, televisão e do Boletim Municipal quando for implantado; receber dos titulares das unidades administrativas, todas as atividades e projetos desenvolvidos, objetivando sua divulgação para o conhecimento da população seropedicense; a promoção em coordenação com à Procuradoria- Geral do Município, a redação, o registro, a publicação e a expedição dos atos do Prefeito, referente a Projetos de Lei, Mensagens, Decretos e Vetos totais ou parciais de Leis; Coordenar as atividades desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social, para através dela, desenvolver a promoção da imagem da Administração Municipal junto aos veículos de comunicação e conseqüentemente ao público em geral, atendendo as expectativas de marketing propostas para a transparência do desempenho do Prefeito e de

lva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

todas as unidades administrativas municipais; colaborar e orientar as audiências do Prefeito com jornalistas, juntamente com o Assessor de Comunicação Social; o desempenho de outras competências e atividades afins;”

Art. 6º - O art. 6º da Lei nº 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Integram a estrutura básica da Secretaria do Governo, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário do Governo	SM	01
Subsecretário do Governo	SS	01
Chefia de Gabinete	DAS-1	02
Diretor de Informática	DAS-1	01
Diretor de Relações Institucionais	DAS-1	01
Assessor de Comunicação Social	DAS-1	01
Assessor Adjunto de Comunicação Social	DAS-2	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-3	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01
Chefia de Registro de Atos Oficiais	FAI-1	01
Chefia de Expediente de Informática	FAI-3	01

Art. 7º - O art. 7º da Lei nº 262, de 03-02-05, Seção IV – Da Procuradoria- Geral do Município, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 7º - Compete à Procuradoria- Geral do Município a representação e a defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, além de outras atividades jurídicas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo; realizar o assessoramento às unidades administrativas municipais em assuntos de natureza jurídica; a instauração de sindicância e processos administrativos; o controle dos contratos de locação para a instalação de órgãos municipais; auxiliar na análise e na elaboração de

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Projetos de Lei, Decretos, Vetos totais e parciais, juntamente com a Secretaria do Governo; a emissão de pareceres; realizar acordos judiciais da dívida ativa.; o acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos; a promoção e a defesa da cidadania e dos direitos do consumidor; o desempenho de outras competências e atividades afins.”

Art. 8º - A Seção II – “ Da Secretaria de Administração” – passará a denominar-se: “ Da Secretaria de Administração e Suprimento

Art. 9º -O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 17 – Compete à Secretaria da Administração e Suprimento a gerência do patrimônio imobiliário e mobiliário; a segurança e a higiene do trabalho; a elaboração das folhas de pagamento; o controle da frequência dos servidores municipais; o controle do Protocolo, Arquivo Geral e Zeladoria; a elaboração das atribuições organizacionais administrativas; a introdução de métodos modernos nas ações dos diversos órgãos da Administração Direta, com vistas a racionalização dos serviços, em especial, no campo da informática; a execução das políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal; as relações profissionais, o treinamento e o desenvolvimento dos servidores municipais; o controle dos registros funcionais; o recebimento, a distribuição, a tramitação e o arquivamento de processos; o tombamento, o registro, o inventário e a conservação dos bens móveis; a administração do prédio onde funciona a sede da Prefeitura; o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, da guarda, do controle e da distribuição de materiais; a contratação de serviços e a gestão de contratos; realizar a coleta de preços de todos os materiais e de serviços utilizados pelos diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura; a manter o Cadastro Único de Fornecedores devidamente atualizado; a preparação e a elaboração de Cartas-convite, de Editais de Tomada de Preços e de Concorrência Pública, ouvindo previamente à Procuradoria- Geral do Município, em obediência a dispositivo da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações; a manter permanentemente atualizados os estoques dos materiais necessários que são utilizados pelos órgãos municipais; o desempenho de outras competências e atividades afins.”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Art. 10 - O art. 18 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Integram a estrutura básica da Secretaria da Administração e Suprimento, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:”

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário da Administração e Suprimento	SM	01
Subsecretário da Administração	SS	01
Subsecretário do Suprimento	SS	01
Diretor do Pessoal	DAS-1	02
Diretor do Almoxarifado	DAS-1	01
Diretor do Patrimônio Mobiliário	DAS-1	01
Diretor de Contratações e Gestão de Contratos	DAS-1	01
Diretor de Compras e Licitações	DAS-1	01
Programador de Computador	DAS-1	01
Diretor do Protocolo e Arquivo	DAS-1	01
Diretor do Patrimônio Imobiliário	DAS-1	01
Agente Patrimonial	DAS -3	06
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-3	01
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI- 1	03
Chefia de Controle de Folhas de Pagamento	FAI - 1	01
Chefia de Zeladoria do Edifício - Sede	FAI- 1	01
Chefia de Expediente de Informática	FAI- 3	01
Chefia de Arquivo	FAI - 3	01

Art. 11 - O art. 21 da Secretaria da Educação, Ação Social, Trabalho e Renda passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 21 – Compete à Secretaria da Educação, Ação Social, Trabalho e Renda a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação, com os órgãos federais e estaduais da área; o desenvolvimento de ações visando à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

implantação e manutenção de programas e cursos de nível técnico em coordenação com entidades públicas e privadas; a instalação, a manutenção, a orientação técnico- pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município; a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; a administração da assistência ao educando no que diz respeito a serviços de alimentação escolar, materiais didáticos, transporte, saúde e outros aspectos em articulações no que couber, com entidades estaduais competentes; o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores especialistas em educação, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino; a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento e assistência social; a ação social junto a pessoas e grupos visando sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida; a prestação de assessoria às entidades comunitárias e de classes, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos; a preposição e a negociação de convênios com órgãos públicos e privados, para implementar programas e projetos de desenvolvimento em relação a trabalho e renda, objetivando o bem- estar social da população; o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços sociais do Município, especialmente aquelas que são subvencionadas pelo Governo Municipal, visando a complementaridade de ações; o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade; a elaboração e a execução de atividades voltadas à cultura, ao esporte e ao lazer voltadas para a população, em conjunto com as Secretarias da Cultura e Turismo e do Esporte e Lazer; proporcionar orientação migrante à população de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais; a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária; o desempenho de outras competências e atividades afins.”

Art. 12º - O art. 22 da Lei nº 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

“ Art. 22 – Integram a estrutura básica da Secretaria da Educação, Ação Social, Trabalho e Renda, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário da Educação, Ação Social, Trabalho e Renda	SM	01
Subsecretário da Educação	SS	01
Subsecretário da Ação Social	SS	01
Subsecretário do Trabalho e Renda	SS	01
Subsecretário da Gestão Familiar	SS	01
Assessor de Nutrição Escolar	DAS-1	01
Assessor da Educação	DAS-1	01
Assessor da Rede Escolar	DAS-1	01
Assessor de Projetos Educacionais	DAS-1	01
Coordenador de Bolsas – Prog. FUNDEF estudo	DAS-1	02
Chefia do Almoxarifado	DAS -1	01
Supervisor da Educação Particular	DAS-1	01
Chefia da Manutenção do Patrimônio	DAS-1	08
Chefia dos Transportes	DAS- 1	02
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Social	DAS- 1	01
Diretor de Ações Sociais Imediatas	DAS- 1	01
Diretor do Desenvolvimento e Cidadania	DAS- 1	01
Coordenador das Unidades Assistenciais de Capacitação e Treinamento	DAS – 1	01
Diretor de Convênios e Parcerias	DAS-1	01
Coordenador do Serviço Social e Supervisão	DAS-1	01
Coordenador da Divisão de Atendimento as Prioridades Sociais	DAS-1	01
Coordenador da Divisão de Ouvidoria	DAS-1	01
Coordenador da Divisão do Núcleo de Atendimento Sócio-jurídico	DAS-1	01
Coordenador da Casa dos Conselhos e Cidadania	DAS-1	01
Chefia de Nutrição Escolar	DAS-2	01

hjo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Assistente da Rede Escolar	DAS-2	01
Chefia de Projetos Educacionais	DAS-2	01
Diretor Escolar	DAS-2	43
Diretor Adjunto	DAS -2	02
Diretor da Educação	DAS-2	02
Diretor Administrativo	DAS-2	02
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-2	01
Diretor de Finanças	DAS-2	01
Chefia de Informática	DAS-2	01
Assessor de Mapas Estatísticos	DAS-2	01
Orientador Educacional	DAS-2	01
Coordenador da Divisão do Trabalho e Renda	DAS-2	01
Coordenador dos Recursos Humanos e Assistência	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Mulher	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção ao Idoso	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Criança e ao Adolescente	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção a Portadores de Necessidades Especiais	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Atenção à Família	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Ações de Segurança Alimentar	DAS-2	01
Coordenador da Divisão do Projeto Moradia	DAS-2	01
Coordenador da Divisão de Educação, Esporte e Projetos Culturais	DAS-2	01
Coordenador Geral do Ensino Fundamental	DAS -3	02
Chefia da Frequência	DAS-3	02
Diretor Adjunto da Educação	DAS-4	01
Diretor Adjunto Escolar	DAS-4	30
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Coordenador da Educação Infantil	DAS-4	01
Coordenador da Educação Especial	DAS-5	01
Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	DAS-5	01
Coordenador de Educação Física	DAS-5	01

170



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Supervisor da Merenda Escolar	FAI-1	10
Supervisor Educacional	FAI-1	10
Supervisor Educacional Geral	FAI-1	01
Coordenador de Bolsas de Estudo	FAI-1	01
Chefia do Patrimônio	FAI-1	01
Chefia Administrativo	FAI-1	02
Chefia do Almojarifado	FAI-1	05
Coordenador Escolar	FAI-1	50
Chefia do Expediente Administrativo	FAI-1	01

Art. 13 – O art. 12 da Lei nº 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – Integram a estrutura básica da Coordenadoria de Defesa Civil, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:”

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Coordenador da Defesa Civil	CDC	01
Subcoordenador da Defesa Civil	SDC	01
Diretor Administrativo	DAS-1	01
Chefia de Vistoria Técnica	DAS-1	01
Chefia de Brigada Operacional	DAS-1	03
Agente de Brigada Operacional	DAS-1	12
Diretor Operacional	DAS-1	01
Chefia dos Transportes	DAS-2	01
Chefia de Apoio Logístico	DAS-2	01
Chefia do Serviço de Comunicação	DAS-2	01
Diretor de Expediente Administrativo	DAS-2	01
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	04

Art. 14 – A Seção V da Lei nº 262, de 03-02-05 – Da Secretaria da Cultura passa a denominar-se Secretaria da Cultura e Turismo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Art. 15 – O art. 23 da Lei 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 23 – Compete à Secretaria da Cultura e Turismo organizar e promover as atividades de natureza artística e cultural do município; a utilização dos equipamentos da rede, em conjunto com a Secretaria da Educação e Ação Social, para atividades diversificadas como amostras de artes, música, cinema e teatro, associando à cultura ao lazer; as atividades artísticas e culturais, priorizando a revelação e divulgação de talentos do município; a implantação de programação permanente de captação em atividades de infra-estrutura cultural, estimulando a participação dos cidadãos o resgate da memória cultural do Município; o suporte e o incentivo ao trabalho artesanal e de artes plásticas, identificando, cadastrando e dando viabilidade pública, dentro e fora do Município; a identificação e a elaboração de projetos culturais; o relacionamento constante e estável com a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), implementando promoções conjuntas de atividades artístico- culturais, através da elaboração de projetos de captação de recursos para programas culturais e para cursos e estágios de captação no Campus da Universidade e nos bairros do Município; promover a análise e a proposição de políticas de ação visando promover e valorizar os aspectos de interesse turístico do Município; a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do eco- turismo de iniciativa do governo municipal e em coordenação com a iniciativa privada local; coordenar-se com os demais Secretários em atividades afins, na articulação com as demais esferas de governo, bem como, com entidades privadas no sentido de desenvolver programas e calendário turístico do Município; o desempenho de outras competências e atividades afins.”

Art. 16 – O art. 24 da Lei nº 262, de 03-02-05, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24 – Integram a estrutura básica da Secretaria da Cultura e Turismo, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário da Cultura e Turismo	SM	01
Subsecretário da Cultura e Turismo	SS	01
Diretor de Projetos Especiais	DAS-1	01
Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural	DAS-1	01
Diretor do Turismo	DAS-1	01
Diretor da Fanfarra	DAS-1	01
Diretor da Lona Cultural	DAS-1	01
Coordenador de Projeto Cultural e Banda de Sucata	DAS-1	01
Chefia de Manutenção	DAS-1	02
Bibliotecário	DAS-1	01
Coordenador de Artesanato e Artes Plásticas	DAS-2	01
Coordenador da Fanfarra	DAS-2	03
Coordenador da Programação Artístico Cultural	DAS-2	01
Chefia de Informática	FAI -1	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI -1	01
Chefia de Expediente de Informática	FAI-3	01

Art. 17 – A Seção VII – “ Da Secretaria de Obras e Serviço”, passará a ter a seguinte redação: Da Secretaria de Obras, Serviço Público e Urbanismo.

Art. 18 – o Art. 27, passará a ter a seguinte redação:

Compete à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a execução de atividades concernentes à construção, a manutenção e à conservação de instalações e obras públicas Municipais; a construção, pavimentação de estradas e vias urbanas; a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução; a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura; o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura; a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas; a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura; a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

organização e a manutenção do Cadastro Técnico Municipal; a proposição de políticas de serviços urbanos compatíveis com a situação econômico-financeira do Município; os serviços de limpeza e manutenção das vias e logradouros urbanos; os serviços de conservação e manutenção das vias urbanas sem revestimento; a limpeza e conservação de bueiros e galerias pluviais; a conservação e a manutenção de parques, praças, jardins públicos e quadras esportivas; o desenvolvimento de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos; a organização relativa a cemitérios municipais e serviços funerários; os serviços de iluminação pública; a organização e a manutenção dos serviços relativos à transmissão de TV; sempre que for possível e conveniente ao interesse público, atuará através das Administrações Regionais, a realização de estudos e pesquisas para orientar o planejamento das atividades da Administração Municipal; coordenar e realizar estudos e levantamentos com vistas à expansão econômica do Município; elaborar, controlar e manter atualizado o Plano Diretor; administrar as normas relativas ao zoneamento, ao controle dos loteamentos, o parcelamento do solo; a atualização do sistema cartográfico municipal; estabelecer o Plano de Ação Governamental, onde constará o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento sócio - econômico; estabelecer metas para o desenvolvimento físico - territorial do Município, com normas básicas de controle e fiscalização urbanística; o desempenho de outras competências afins.

Art. 19 – Integram a estrutura básica da Secretaria de Obras , Serviços Públicos, Planejamento e Urbanismo, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário de Obras e Serviços Públicos	SM	01
Subsecretário de Serviços Públicos	SS	01
Subsecretário de Projetos e Obras	SS	01



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Subsecretário do Planejamento e Coord. de Convênios	SS	01
Diretor do Planejamento	DAS - 3	01
Diretor do Planejamento Urbano	DAS - 1	01
Diretor da Coordenação de Convênios	DAS - 1	01
Assessor Especial II	DAS - 1	02
Diretor de Serviços Públicos	DAS - 2	01
Diretor de Projetos	DAS - 2	01
Assessor de Energia e Iluminação Pública	DAS - 4	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI - 1	01
Chefia de Cemitérios	FAI - 3	01
Chefia de Turma	FAI - 3	04
Chefia de Análise e Projetos	FAI - 2	01

Art. 20- A Seção XIII da Lei nº 262, de 03-02-05 – Da Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer, passa a denominar-se “Secretaria de Esporte e Lazer”.

Art. 21 -A Seção XIII da Lei nº 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39 – Compete à Secretaria do Esporte e Lazer a análise e a proposição de políticas de ação visando promover e valorizar os aspectos do interesse esportivo e do lazer; o apoio e a articulação com o empresariado e entidades locais para a promoção de feiras, congressos e eventos municipais; a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de esporte e lazer; o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e atividades esportivas e de recreação pública; a organização e a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular; o apoio à organização e ao desenvolvimento de associações e grupos com fins desportivos, com base comunitária; o desempenho de outras competências e atividades afins.”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Art. 22 – O art. 40 da Lei nº 262, de 03-02-05 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 40 – Integram a estrutura básica da Secretaria do Esporte e Lazer, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e de funções de chefia:

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretário do Esporte e Lazer	SM	01
Subsecretário do Esporte e Lazer	SS	01
Diretor de Projetos	DAS-1	01
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Chefia de Expediente Administrativo	FAI-1	01
Chefia de Expediente de Informática	FAI-3	01

Art. 23– Passa a fazer parte da estrutura básica da Secretaria da Saúde, art. 26 da Lei nº 262, de 03-02-05, 01 (um) cargo comissionado de Coordenador de Expediente Administrativo, símbolo “CC-3”, criado pela Lei nº 264, de 11-04-05.

Art. 24 – Altera o art. 26, que passa a ter a seguinte estrutura básica que compõe a Secretaria da Saúde, o seguinte quantitativo de cargos de confiança, em comissão e funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO / ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário da Saúde	SM	01
Subsecretário de Saúde	SS	01
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Políticas da Saúde	CC3	01
Diretor de Infra-estrutura da Saúde	CC3	01
Chefia de Gabinete	CC3	01
Assessor de Políticas Estratégicas de Saúde	CC2	01
Assessor Jurídico da Saúde	CC2	01

hjo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Diretor de Vigilância em Saúde	CC1	01
Diretor de Planej e Desenvolvimento em Saúde	CC2	01
Diretor de Saúde Coletiva	CC1	01
Diretor de Assistência Integral a Saúde	CC1	01
Diretor de Assistência Médica	CC1	01
Diretor de Administração da Saúde	CC1	01
Diretor de Contabilidade e Finanças	CC1	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	CC3	01
Coordenador de Contratos, Convênios e Projetos de Saúde	CC3	01
Coordenador do PSF e Agentes Comunitários de Saúde	CC3	01
Coordenador de Saúde Bucal	CC3	01
Coordenador Geral em Enfermagem	CC3	01
Coordenador de Recursos Humanos	CC3	01
Coordenador de Contabilidade e Finanças	CC3	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	CC3	01
Coordenador de Contas Médicas e Faturamento	CC3	01
Coordenador de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente	CC3	01
Coordenador de Fisioterapia	CC3	01
Coordenador de Ética Médica	CC3	01
Coordenador de Vigilância Ambiental e Saneamento Básico	CC3	01
Coordenador de Regulação Avaliação Controle e Auditoria	CC3	01
Coordenador de Saúde do Adulto e do Idoso	CC3	01
Coordenador de Fonoaudiologia	CC3	01
Coordenador de Assistência Médica	CC3	01
Coordenador de Viaturas e Ambulâncias	CC3	01
Coordenador Geral de Almoxarifado	CC3	01
Coordenador de Perícias Médicas	CC3	01
Coordenador de Saúde Mental	CC3	01

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Coordenador de Psicologia	CC3	01
Coordenador de Manutenção, Obras e Reparos da Saúde	CC3	01
Coordenador de Controle de Custos	CC3	01
Coordenador de Ações de Prevenção e Combate as Endemias	CC3	01
Coordenador da Saúde do Trabalhador	CC3	01
Coordenador Geral de Laboratório	CC3	01
Coordenador de Prevenção de Infecção Hospitalar	CC3	01
Coordenador de Programação, Informática e Sistemas de Saúde	CC3	01
Coordenador de Patrimônio da Saúde	CC3	01
Coord. de Educação Permanente e Promoção da Saúde	CC3	01
Coordenador de Saúde Escolar	CC3	01
Coordenador de Diagnóstico Por Imagem	CC3	01
Coordenador de DST/AIDS	CC3	01
Coordenador Geral de Farmácia e Manipulação	CC3	01
Coordenador Geral de Unidades Básicas de Saúde	CC3	01
Administrador de Unidades Básicas de Saúde	CC5	01
Coordenador de Prevenção ao Uso de Drogas	CC3	01

Art.25 - Altera a Seção I, art. 15 – “ Da Secretaria do Planejamento, Orçamento, Gestão e Urbanismo” passará a denominar-se: “Da Secretaria de Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio”.

Art. 26 - O art. 16 passará a ter a seguinte redação: Compete a Secretaria do Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias compreendendo metas e prioridades do Governo Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; a elaboração da Lei Orçamentária Anual; o desempenho de outras competências afins; a implantação de pólo de tecnologia, parte integrante do Pólo Industrial,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

implantação de recursos técnicos, utilizando infra-estrutura existentes; comunicação com empresa e oportunidades para a implantação das mesmas no Município, apoio para a localização e o funcionamento de atividades industriais, comerciais e de acordo com as normas municipais e em coordenação com as secretarias, o assessoramento na criação e Administração de fundos e programas destinados ao desenvolvimento econômico do Município, implementar atividades concernentes ao Comércio e Indústria, no Município, bem como preparar os cadastros comerciais, industriais e de serviços.

Art. 27 – Cria a Estrutura básica da Secretaria do Orçamento, Gestão, Indústria e Comércio:

Denominação	Símbolo / Índice	Quantidade
Secretario do Orçamento, Gestão e Indústria e Comércio	SM	01
Subsecretário da Indústria e Comércio	SS	01
Subsecretario do Orçamento e Gestão	SS	01
Diretor do Orçamento	DAS - 1	01
Diretor da Gestão Orçamentária	DAS - 1	01
Chefe de Gabinete	DAS-4	01
Diretor de Indústria	DAS-1	01
Diretor de Comércio	DAS-1	01

Art. 28- O Art. 1º da Lei nº 265/05 de 27-04-05, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seropédica, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Secretaria da Segurança Municipal.”

Art. 29 – O art. 2º e 3º da Lei nº 265/05 de 27-04-05, passam a ter as seguintes redações:

“ Art. 2º - Compete à Secretaria da Segurança Municipal, planejar, orientar e coordenar a execução da Política Municipal de Segurança Pública; articular-se com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, empresas privadas e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

sociedade civil organizada para a promoção da Segurança Municipal; exercer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana do município de Seropédica; realizar convênios com órgãos de segurança estadual sobre policiamento, controle e fiscalização com a Secretaria dos Transportes e Trânsito; contribuir para a prevenção contra a depredação do patrimônio público; implementar a Guarda Municipal; coordenar as atividades de segurança do Gabinete do Prefeito; estabelecer prioridades das ações de segurança urbana municipal; buscar soluções para pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e a criminalidade; exercer relações com os órgãos de segurança do Estado e da União, visando ação integrada, inclusive com planejamento das comunicações; desempenhar outras competências e atividades afins.”

“**Art. 3º** - Integram a estrutura básica da Secretaria da Segurança Municipal, o seguinte quantitativo de cargos em comissão e funções de chefia:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ÍNDICE	QUANTIDADE
Secretário da Segurança Municipal	“SM”	01
Subsecretário da Segurança Municipal	“SS”	01
Corregedor da Segurança Municipal	“CSE”	01
Chefe da Guarda Municipal	“CGM”	01
Chefe de Processamento de Dados	“CPD”	01
Chefe da Segurança	“CS”	01
Agente de Segurança Municipal	“ASM”	180
Chefia do Pessoal	“CP”	01
Auxiliar de Pessoal	“AP”	02
Supervisor da Guarda Municipal	“SGM”	08

Parágrafo Único: O Vencimento do cargo de Corregedor de Segurança Municipal, corresponderão ao vencimento do Subsecretário Municipal, símbolo “SS”.

Art. 30 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo

Art. 31 – Às Secretarias competentes tomarão as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 15, 33, 34, 37 e 38 da Lei nº 262 de 03-02-05, a Lei nº 264, de 11-04-05 e a Lei nº 265/05 de 27-04-05 e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2006.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal

